



Número: **0805024-96.2024.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **20/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE CARLOS LUIS (AUTOR)		JOAO PAULO ESTRELA (ADVOGADO)	
A ASSOCIACAO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - AP BRASIL (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92668842	26/06/2024 08:29	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA - 7ª VARA MISTA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970

sou-vmis07@tjpb.jus.br; (83)355226602

Processo nº 0805024-96.2024.8.15.0371

DECISÃO

Visto etc.

I. Da Gratuidade da Justiça

O requerente, José Carlos Luis, apresentou pedido de concessão de justiça gratuita, argumentando que vive unicamente dos proventos de sua aposentadoria por invalidez e enfrenta sérias condições de saúde, sendo portador de Leucemia Linfocítica Crônica. Para corroborar suas alegações, anexou laudos médicos e informações financeiras.

A Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e a Constituição Federal (Art. 5º, LXXIV) garantem assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos. Diante da documentação apresentada, que demonstra a impossibilidade do requerente de arcar com as custas processuais sem comprometer seu sustento, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

II. Da Tutela Antecipada de Urgência

O requerente busca a concessão de tutela de urgência para que a ré, Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (AP Brasil), cesse imediatamente os descontos indevidos realizados no benefício previdenciário do autor. Alega-se que tais descontos são ilegais, não autorizados e comprometem sua renda utilizada para tratamento de saúde.

Para a concessão da tutela de urgência, conforme o Art. 300 do CPC, é necessário que estejam presentes os requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

- Probabilidade do Direito: O autor apresentou provas documentais que indicam descontos não autorizados em seu benefício previdenciário, o que configura, em tese, prática ilegal conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 42, parágrafo único) e a jurisprudência dominante.



- Perigo de Dano ou Risco ao Resultado Útil do Processo: O autor depende exclusivamente de sua aposentadoria para custear seu tratamento médico e demais despesas básicas. A continuidade dos descontos indevidos pode comprometer gravemente sua subsistência e tratamento de saúde, configurando o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Assim, decido:

1. Defiro a concessão da gratuidade de justiça ao requerente, José Carlos Luis.

2. Defiro a tutela antecipada de urgência para determinar que a ré, Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (AP Brasil), suspenda imediatamente os descontos no benefício previdenciário do autor (NB: 121.578.637-6), sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento.

3. Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Cite-se a parte promovida para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pela parte autora (CPC, artigo 344), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III).

Após, intime-se para **Réplica**.

Por derradeiro, intinem-se para **especificação de provas**, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

HUGO GOMES ZAHER

Juiz de Direito

